



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 53/2026**

**CONTRATANTE (90014)**

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br)

**OBJETO**

Aquisição de 2 (dois) nobreaks, com potência de 30kVA, trifásico, com tensão de 220V, incluindo fornecimento, montagem, configuração e testes.

**DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **30/09/2026** às **13h** (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

CÓDIGO UASG: 90014

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 185.956,20**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA**

**ABERTO E FECHADO**

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA**

**SIM**

**IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Até dia **25/09/2026** para o endereço eletrônico [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**REPUBLICAÇÃO**

**Processo SEI nº. 0002991-93.2026.4.02.8002**

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **30/09/2026** às **13h** (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 2 (dois) nobreaks, com potência de 30kVA, trifásico, com tensão de 220V, incluindo fornecimento, montagem, configuração e testes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços acessórios de montagem, configuração e testes dos equipamentos, conforme estabelece o item 4.4 do Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 68312 - Julgamento de Causa (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço unitário do item.

4.1.2. Marca/Fabricante.

4.1.3. Descrição sucinta do objeto.

4.1.3.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.3.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados unitários e total, previstos no Anexo 4 – Planilha Demonstrativa de Preços, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.2.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.2.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de

desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.6.1.3. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo 3 deste Edital e conter:

6.6.2. Preços unitário e total do item.

6.6.3. Descrição detalhada do item.

6.6.4. Marca e modelo do equipamento e modelo da bateria.

6.6.4.1. É obrigatória a oferta dos 02 (dois) equipamentos da mesma marca e modelo, com configuração técnica idêntica.

6.6.5. Documentação técnica necessária à comprovação do atendimento integral das especificações mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6.5.1. Para fins de comprovação técnica, serão aceitos catálogos, manuais, datasheets, fichas técnicas do fabricante ou outros documentos oficiais equivalentes que permitam a verificação objetiva das características do equipamento ofertado.

6.6.5.2. A ausência da documentação técnica necessária ou a impossibilidade de comprovação do atendimento

às especificações mínimas exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta.

6.6.5.3. A apresentação da documentação técnica poderá ser dispensada quando a licitante ofertar uma das marcas e modelos indicados como referência no item 3 das Especificações Técnicas Mínimas - Anexo 2 deste Edital.

6.6.6. Prazo de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso não apresente o referido prazo, será considerada oferta de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 5.15 a 5.25 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

6.6.6.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva, substituição de peças, ajuste, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

6.6.7. Para comprovação dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis às baterias, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

6.6.7.1. Laudo físico-químico correspondente ao tipo/modelo de bateria ofertado, elaborado nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8/2012, para comprovação do atendimento aos limites previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008.

6.6.7.2. Certificado de Regularidade – CR do CTF/APP, válido, emitido pelo IBAMA em nome do fabricante nacional ou importador das baterias ofertadas; ou, alternativamente, indicação do respectivo CNPJ para consulta pública da regularidade no site oficial do IBAMA.

6.6.7.3. Os documentos previstos neste item poderão ser apresentados em nome do fabricante nacional ou importador das baterias, não sendo exigida inscrição da própria licitante no CTF/APP quando esta atuar exclusivamente como revendedora ou distribuidora.

6.6.7.4. Na hipótese de o fabricante nacional ou importador estar legalmente dispensado da inscrição no CTF/APP, a licitante deverá apresentar declaração ou documento comprobatório da respectiva dispensa.

6.6.7.5. A documentação apresentada deverá corresponder às baterias efetivamente ofertadas na proposta.

6.6.8. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.6.9. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.7. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis.

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços unitários e total acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 4 – Planilha Demonstrativa de Preços.

6.7.4. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

6.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.10.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.10.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.11. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento.**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica.**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal.**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual ou Distrital.**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Capacitação técnico-operacional:** comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **“fornecimento e montagem de pelo menos 1 (um) nobreak com potência mínima de 10kVA”**.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

7.1.5.2. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de disponibilidade de profissional competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: **“serviços de instalação elétrica e comissionamento de UPS/nobreaks de no mínimo 10 kVA”**.

7.1.5.3. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS).
- b) Cópia de contrato de trabalho.
- c) Cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.
- d) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- f) Declaração de subcontratação futura de empresa que possua em seu quadro permanente profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.1.6. Caso a licitante tenha usufruído da **margem de preferência** deverá apresentar, no momento da habilitação, a documentação comprobatória correspondente ao equipamento ofertado, nos termos do art. 7º da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024 e suas alterações.

7.1.6.1. Para comprovação da **margem normal de 10%**, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

- a) Para comprovação por código CFI: impressão da tela da consulta CFI/Credenciamento FINAME do BNDES, na qual constem a marca ou o fabricante, o modelo ou a versão do equipamento ofertado e o respectivo código CFI; ou
- b) Para comprovação por PPB: impressão da consulta de empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, na qual constem o produto e o modelo do equipamento ofertado.

7.1.6.2. Para comprovação da **margem adicional de 10%**, deverá ser apresentada, além da documentação prevista no item 7.1.6.1, impressão da consulta de empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no País, disponibilizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, na qual constem o produto e o modelo do equipamento ofertado.

7.1.7. A documentação apresentada deverá corresponder à marca, ao fabricante e ao modelo do equipamento efetivamente ofertado pela licitante

7.1.8. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira**, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos e/ou a comprovação dos seguintes índices:

7.1.8.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.8.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do SicaF”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

7.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente

será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa a este Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até

3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal.

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11.5. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.5.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo anexo ao Edital.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar

12.11.1.2. Apêndice do Anexo 1 – Análise de Riscos

12.11.2. ANEXO 2 – Especificações Técnicas Mínimas

12.11.3. ANEXO 3 - Modelo de Proposta de Preço

12.11.4. ANEXO 4 - Planilha Demonstrativa de Preços

12.11.5. ANEXO 5 - Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, que regulamenta os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.6. ANEXO 6 - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.7. ANEXO 7 – Minuta de Termo de Contrato

**LAUDICÉIA LIPPAUS MANGA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de 2 (dois) nobreaks, com potência de 30kVA, trifásico, com tensão de 220V, incluindo fornecimento, montagem, configuração e testes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Código CATMAT | Especificação                                                                                                                              | Unidade de Medida | Quant. |
|------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
| 1    | 471012        | Nobreak trifásico online dupla conversão, potência mínima de 30 kVA, tensão 220/127 V trifásico, incluindo montagem, configuração e testes | Unidade           | 2      |

1.2. O código CATMAT informado é aproximado e não exime a proponente da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e a equivalência ou superioridade em relação aos equipamentos de referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O contrato definirá as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo estimado total da contratação é o constante do Edital.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo a substituição da solução de alimentação ininterrupta atualmente utilizada no CPD da Subseção Judiciária da Serra, composta por dois nobreaks com aproximadamente 18 anos de uso, próximos ou acima da vida útil recomendada pelo fabricante.

2.2. Verificou-se a inoperância de um dos equipamentos e o estágio avançado de obsolescência do sistema atualmente instalado, situação que eleva o risco de falhas e compromete a confiabilidade do fornecimento de energia estabilizada aos equipamentos de tecnologia da informação da unidade.

2.3. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de 02 (dois) nobreaks trifásicos de 30 kVA, incluindo os respectivos bancos de baterias, montagem, configuração, testes e demais procedimentos necessários para o pleno funcionamento da solução, visando garantir a continuidade operacional do CPD, a proteção dos equipamentos críticos e a manutenção da disponibilidade dos serviços institucionais.

2.5. A presente contratação não possui previsão específica no Plano Anual de Contratações da Justiça Federal do Espírito Santo para o exercício de 2026, tendo em vista que a necessidade decorreu da inoperância de um dos nobreaks instalados na Subseção Judiciária da Serra e das avaliações técnicas posteriores que evidenciaram a obsolescência da solução atualmente instalada na unidade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na aquisição de 02 (dois) nobreaks trifásicos de 30 kVA, com tecnologia online de dupla conversão, incluindo os respectivos bancos de baterias, destinados à substituição integral da solução atualmente instalada no CPD da Subseção Judiciária da Serra, compreendendo o fornecimento, montagem, configuração, testes e demais procedimentos necessários à plena operação do sistema.

3.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica existente, atendendo aos requisitos de tensão, capacidade e configuração definidos para a unidade, de modo a assegurar o correto funcionamento da solução.

3.3. A contratação contempla solução compatível com a demanda atualmente instalada na unidade, mantendo margem operacional adequada para futuras expansões da infraestrutura, sem resultar em excesso de capacidade instalada.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, busca-se solução com maior confiabilidade operacional, eficiência energética e possibilidade de manutenção continuada, visando à redução de falhas, ao aumento da vida útil da solução e à racionalização dos custos de operação e manutenção ao longo do tempo.

3.5. A solução deverá contemplar equipamentos novos, em linha de produção atual, com disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, bem como bancos de baterias compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos para o sistema, contribuindo para a confiabilidade operacional e para a ampliação da vida útil da solução.

3.6. Os dois equipamentos fornecidos deverão ser da mesma marca e modelo, bem como possuir configuração técnica idêntica, de forma a assegurar a padronização da solução, a uniformidade das rotinas de operação e manutenção, a intercambialidade de componentes e a simplificação do suporte técnico.

3.7. Os dois nobreaks operarão de forma independente, em modo singelo, sem paralelismo, interconexão ou sincronismo entre os equipamentos, compartilhando apenas a alimentação elétrica de entrada.

3.8. Não será admitida solução que dependa da utilização de transformadores externos ao nobreak para atendimento às tensões de entrada e saída especificadas para a contratação, devendo o equipamento ofertado, em sua configuração de fornecimento, atender integralmente aos requisitos de tensão, potência, fator de potência e rendimento estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.9. Para a instalação dos novos equipamentos, será disponibilizada a infraestrutura elétrica existente, incluindo os cabos alimentadores de entrada e saída e os quadros de alimentação atualmente utilizados pelos nobreaks a serem substituídos, os quais poderão ser reaproveitados na nova solução.

3.10. A remoção dos nobreaks e bancos de baterias atualmente instalados será de responsabilidade da Contratante, não integrando o escopo da Contratada.

3.11. As especificações técnicas detalhadas encontram-se pormenorizadas no Anexo II deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados requisitos relacionados ao ciclo de vida da solução, à eficiência energética, à redução da geração de resíduos e à adequada destinação ambiental dos materiais utilizados, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa Ibama nº 8/2012 e demais normativos aplicáveis.

4.1.1. Os equipamentos deverão possuir características que promovam maior eficiência energética e confiabilidade operacional, observados os requisitos de rendimento definidos no Anexo I, visando à redução do consumo de energia elétrica, na necessidade de intervenções corretivas e dos impactos ambientais associados ao uso contínuo da solução ao longo de sua vida útil.

4.1.2. A contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, substituição ou manutenção dos equipamentos, especialmente resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2.1 Em se tratando das baterias inservíveis ou substituídas no âmbito do contrato, a contratada deverá realizar a sua logística reversa e adequada destinação final ambientalmente adequada, devendo comprovar o procedimento à fiscalização do contrato mediante a apresentação de documento comprobatório admitido pela legislação ambiental vigente, sem ônus adicional à Contratante.

4.1.2.2 Sempre que aplicável, a contratada deverá fornecer equipamentos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando matérias recicláveis ou reciclados, de forma a minimizar a geração de resíduos e favorecer sua reutilização ou reciclagem.

4.1.3. As baterias fornecidas deverão possuir características técnicas compatíveis com a solução e respeitar os limites máximos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, devendo o atendimento ser comprovado por laudo físico-químico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou por outro documento comprobatório admitido pela Instrução Normativa Ibama nº 8/2012.

4.1.4 O fabricante nacional ou importador das baterias deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Ibama, quando exigível.

4.1.4.1. A licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade ou informar detalhadamente os procedimentos para consulta e sua obtenção on-line no site oficial do IBAMA.

4.1.4.2. Nos casos em que o fabricante estiver legalmente dispensado do registro, a licitante deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação serão utilizadas marcas e modelos de referência na especificação técnica do objeto, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de auxiliar na adequada identificação da solução pretendida e estabelecer padrão mínimo de qualidade, desempenho, compatibilidade com a infraestrutura existente e confiabilidade da solução.

4.3. A indicação de marcas e modelos possui caráter meramente referencial, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.4. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços acessórios de montagem, configuração e testes dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.4.1. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

4.4.2. É vedada a subcontratação do fornecimento dos equipamentos e dos bancos de baterias.

## **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento de equipamentos com garantia técnica mínima prevista neste Termo de Referência e o baixo risco associado à execução contratual.

## **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.6. Não será aplicada reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando tratar-se de solução integrada, com necessidade de padronização técnica, compatibilidade operacional e fornecimento conjunto dos equipamentos, circunstâncias que podem ser prejudicadas pelo parcelamento do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. A entrega, montagem, configuração e testes dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de **60** dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 dias corridos, para análise de eventual prorrogação pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O atraso injustificado superior a **30** dias corridos na entrega dos bens poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando o contratado às penalidades e demais consequências previstas nos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

**RUA 1 B, S/N, CIVIT II, SERRA/ES, CEP: 29.168-063**

5.5. O dia e horário para realização da entrega e execução dos serviços acessórios deverão ser agendados previamente com a Seção de Logística, nos telefones: (27) 3183-5003, ou através do endereço eletrônico [selog@jfes.jus.br](mailto:selog@jfes.jus.br).

5.6. Caso a CONTRATADA necessite fornecer equipamento distinto daquele apresentado em sua proposta, deverá previamente submeter formalmente a alteração à aprovação da Administração, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de equivalência ou superioridade da solução ofertada.

### **Recebimento do objeto**

5.7. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8. Após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, o recebimento definitivo ocorrerá, a contar do recebimento provisório (e não do recebimento da NF, porque nem sempre coincidem), no prazo de:

a) 10 dias úteis: para as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) 5 dias úteis: para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou quando houver serviços posteriores a serem executados relacionados aos bens recebidos.

5.10. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de

instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.15. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5.16. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.18. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva, substituição de peças, ajuste, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

5.19. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.20. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do chamado técnico.

5.21. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

5.22. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.23. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.24. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.25. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião entre as partes, para alinhamento das condições de execução, cronograma de montagem, procedimentos operacionais, fiscalização contratual, dentre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e gestor do contrato, ou respectivos

substitutos, designados pela Administração.

6.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar a entrega, montagem, configuração, testes e funcionamento dos equipamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.8. Identificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da comunicação ao gestor do contrato quando a situação demandar medidas que ultrapassem sua competência.

6.9. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato e encaminhar os procedimentos relacionados a pagamento, penalidades e demais atos administrativos pertinentes.

6.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal SIGEO – JT para fins de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no referido sistema.

7.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO.

7.4. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão no SIGEO, deverá ser realizada a regularização necessária e posterior vinculação à Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) no sistema.

7.5. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.15. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.22. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.23. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do orçamento estimativo.

8.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

8.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e a ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecer e montar os equipamentos especificados, não se verificando necessidade de associação entre empresas para a adequada execução do objeto.

### Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, as exigências e demais condições são aquelas estabelecidas no edital.

### Qualificação Técnica da Proponente

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

9.5. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.1.1 Fornecimento e montagem de pelo menos **1 (um) nobreak com potência mínima de 10kVA**.

9.5.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.5.3 Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

9.6. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de disponibilidade de profissional competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber, **“Serviços de instalação elétrica e comissionamento de UPS/nobreaks de no mínimo 10 kVA.”**

9.6.1 A comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

b) Cópia de contrato de trabalho;

c) Cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

d) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

f) Declaração de subcontratação futura de empresa que possua em seu quadro permanente profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.6.2 O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

9.7 Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

**Apresentação da proposta**

9.8. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

9.9. A licitante deverá indicar expressamente a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, sendo obrigatória a oferta de dois equipamentos da mesma marca e modelo, com configuração técnica idêntica.

9.10. A proposta deverá ser acompanhada da documentação técnica necessária à comprovação do atendimento integral das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.10.1. Para fins de comprovação técnica, serão aceitos catálogos, manuais, datasheets, fichas técnicas do fabricante ou outros documentos oficiais equivalentes que permitam a verificação objetiva das características do equipamento ofertado.

9.10.2. A ausência da documentação técnica necessária ou a impossibilidade de comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta.

9.10.3. A apresentação da documentação técnica prevista no subitem anterior poderá ser dispensada quando a licitante ofertar exatamente uma das marcas e modelos indicados como referência neste Termo de Referência, permanecendo a Administração facultada a solicitar documentação complementar em caso de dúvida quanto às características do equipamento ofertado.

9.11. Para comprovação dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis às baterias, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

a) laudo físico-químico correspondente ao tipo/modelo de bateria ofertado, elaborado nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8/2012, para comprovação do atendimento aos limites previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008;

b) Certificado de Regularidade – CR do CTF/APP, válido, emitido pelo Ibama em nome do fabricante nacional ou importador das baterias ofertadas; ou, alternativamente, indicação do respectivo CNPJ para consulta pública da regularidade no site oficial do Ibama.

9.11.1. Os documentos previstos neste item poderão ser apresentados em nome do fabricante nacional ou importador das baterias, não sendo exigida inscrição da própria licitante no CTF/APP quando esta atuar exclusivamente como revendedora ou distribuidora.

9.11.2. Na hipótese de o fabricante nacional ou importador estar legalmente dispensado da inscrição no CTF/APP, a licitante deverá apresentar declaração ou documento comprobatório da respectiva dispensa.

9.11.3. A documentação apresentada deverá corresponder às baterias efetivamente ofertadas na proposta.

9.11.4. Caso seja necessária a substituição do fornecedor das baterias no decorrer da execução contratual, deverá ser reapresentada a documentação ambiental correspondente ao novo fornecimento.

**Margem de Preferência**

9.12. Em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto pretendido pode ser classificado como um conversor estático, será estabelecida margem de preferência nos termos estabelecidos no Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024, considerando o enquadramento do objeto no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) 8504.40 - Conversores estáticos.

| NCM     | Descrição                                        | Regra de origem   | Margem normal | Regra de qualificação | Margem adicional |
|---------|--------------------------------------------------|-------------------|---------------|-----------------------|------------------|
| 8504.40 | Conversores estáticos (incluindo nobreaks – UPS) | código CFI ou PPB | 10%           | portaria DesIn        | 10%              |

9.12.1. Para fins de aplicação da margem de preferência:

a) a margem normal de 10% será aplicável ao equipamento que comprovar o atendimento à regra de origem por meio de código CFI – Credenciamento FINAME/BNDES ou PPB – Processo Produtivo Básico;

b) a margem adicional de 10% será aplicável ao equipamento que, além de atender à regra de origem prevista na alínea anterior, possua reconhecimento como produto resultante de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da

9.13. A licitante que pretender usufruir da margem de preferência deverá apresentar, no momento da habilitação, a documentação comprobatória correspondente ao equipamento ofertado, nos termos do art. 7º da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024 e suas alterações.

9.13.1. Para comprovação da margem normal de 10%, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) para comprovação por código CFI: impressão da tela da consulta CFI/Credenciamento FINAME do BNDES, na qual constem a marca ou o fabricante, o modelo ou a versão do equipamento ofertado e o respectivo código CFI; ou

b) para comprovação por PPB: impressão da consulta de empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, na qual constem o produto e o modelo do equipamento ofertado.

9.13.2. Para comprovação da margem adicional de 10%, deverá ser apresentada, além da documentação prevista no item 9.13.1, impressão da consulta de empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no País, disponibilizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, na qual constem o produto e o modelo do equipamento ofertado.

9.13.3. A documentação apresentada deverá corresponder à marca, ao fabricante e ao modelo do equipamento efetivamente ofertado pela licitante.

## **10. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS**

10.1 Como condição para o início dos serviços acessórios que envolvam instalação e interligação elétrica, testes e comissionamento dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar à Contratante os seguintes documentos:

10.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço, devidamente registrada no CREA ou CRT da localidade onde os serviços serão prestados.

10.2 O documento supracitado deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2.1 Caso o responsável técnico não possua registro no Conselho profissional competente no estado, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.

10.3 A emissão da ART e a indicação de responsável técnico não excluem a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade técnica da instalação executada.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

11.1. Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços acessórios, devendo constar os nomes, identidades e funções;

11.1.1 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

11.2. Entregar os equipamentos novos e originais de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade do produto;

11.3. Arcar com as despesas de embalagem, transporte, desmontagens, montagens, transportes verticais e horizontais dos equipamentos/componentes, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

11.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência, sendo admitida a participação por videoconferência;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

11.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

11.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

11.12. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

11.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

11.15. Permitir o livre exercício da fiscalização pela Contratante;

11.16. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

11.17. Proceder, ao término dos serviços acessórios, à limpeza e remoção do material indesejável.

11.18. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias, para o bom andamento do contrato, em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

12.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

12.3. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.4. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

12.5. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus ANEXOS.

12.8. Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis;

12.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025.

### **Apêndice do Anexo 1- ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 2007106**

#### **01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Subseção Judiciária da Serra dispõe atualmente de dois nobreaks de 40 kVA, modelo Engetron, destinados à alimentação do CPD e à proteção dos equipamentos de tecnologia da informação contra falhas no fornecimento de energia elétrica. Ambos os equipamentos entraram em operação entre os anos de 2008 e 2009, encontrando-se atualmente próximos ou acima da vida útil estimada pelo fabricante, de 10 a 15 anos.

Verifica-se que um dos equipamentos encontra-se inoperante, tendo sido realizadas tentativas de manutenção corretiva sem sucesso no restabelecimento de seu funcionamento. O segundo equipamento, embora ainda operacional, também se encontra em estágio avançado de obsolescência, elevando o risco de falhas e reduzindo a confiabilidade da solução atualmente instalada.

As avaliações técnicas realizadas apontaram a necessidade de renovação integral da solução de alimentação ininterrupta do CPD, mediante substituição dos equipamentos existentes por solução atualizada, compatível com as necessidades operacionais da unidade e apta a manter a redundância do sistema.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de 02 (dois) nobreaks trifásicos de 30 kVA, operando em redundância, incluindo os respectivos bancos de baterias, visando à substituição integral da solução atualmente instalada. A contratação permitirá restabelecer a confiabilidade do sistema de alimentação ininterrupta do CPD, garantindo maior segurança operacional, continuidade do fornecimento de energia estabilizada e proteção dos equipamentos críticos contra oscilações, surtos e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

## **02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações da Justiça Federal do Espírito Santo para o exercício de 2026, tendo em vista que a necessidade decorreu da inoperância de um dos nobreaks instalados na Subseção Judiciária da Serra, do insucesso das tentativas de manutenção corretiva realizadas no equipamento e das avaliações técnicas posteriores, que evidenciaram a obsolescência da solução atualmente instalada na unidade.

Ressalta-se que a substituição dos equipamentos já estava prevista no planejamento da Administração para o exercício de 2027, sob o ID 6. Contudo, a falha de um dos equipamentos e os riscos associados à continuidade de operação dos nobreaks atuais tornaram necessária a antecipação da contratação. Ressalta-se ainda que houve aumento da carga planejada de 20kVA para 30kVA de modo a possibilitar uma margem operacional adequada para suportar futuras expansões da infraestrutura da unidade.

## **03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

### **3.1 Requisitos técnicos do equipamento**

- Nobreaks com potência nominal mínima de 30 kVA cada, compatíveis com a carga atual instalada e com margem operacional para futuras expansões;
- Tecnologia online de dupla conversão ou equivalente de desempenho igual ou superior;
- Forma de onda senoidal;
- Tensão de entrada e saída compatível com a infraestrutura elétrica existente na unidade, em 220/127 V trifásico;
- Fator de potência de entrada mínimo de 0,99;
- Fator de potência de saída mínimo de 0,9;
- Sistema de proteção contra sobrecarga, curto-circuito, surtos de tensão e subtensão;
- Presença de bypass automático e manual;
- Utilização de baterias chumbo-ácido VRLA estacionárias, com tecnologia AGM;
- Autonomia mínima de 5 (cinco) minutos a 70% de carga plena;
- Equipamentos novos, de mesma marca e modelo, visando padronização da solução e simplificação das rotinas de operação e manutenção.

### **3.2 Requisitos de monitoramento e operação**

- Sistema de monitoramento em rede TCP/IP, com interface web ou solução equivalente;
- Indicação de status operacional, falhas, alarmes e condições do sistema;
- Interface para operação, configuração e acompanhamento dos equipamentos.

### **3.3 Requisitos de montagem e serviços**

- Fornecimento, montagem, configuração e testes dos equipamentos;
- Adequação à infraestrutura elétrica existente, incluindo interligações necessárias;
- Realização de testes de funcionamento e entrega da solução em plena operação;
- Fornecimento de documentação técnica, manuais e diagramas atualizados.

### **3.4 Requisitos de garantia e manutenção**

- Garantia mínima de 24 meses, incluindo peças e serviços;
- Suporte técnico durante o período de garantia;
- Disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.

### **3.5 Requisitos normativos**

- Atendimento às normas técnicas aplicáveis e demais regulamentações pertinentes;
- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção atual.

#### **04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Contratação de **02 (dois) nobreaks de 30 kVA**, para substituição da solução atualmente instalada na Subseção Judiciária da Serra.

#### **05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da unidade:

##### **a) Recuperação da solução existente x substituição da solução**

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de manutenção da solução atualmente instalada, mediante recuperação do equipamento inoperante e continuidade de utilização do equipamento remanescente. Contudo, tentativas anteriores de manutenção corretiva já foram realizadas sem sucesso no equipamento inoperante e ambos os nobreaks possuem aproximadamente 18 anos de uso, acima da vida útil recomendada pelo fabricante, estimada entre 10 e 15 anos, o que reduz a confiabilidade da solução e pode tornar antieconômica a continuidade de investimentos em equipamentos obsoletos.

Diante desse cenário, verificou-se maior vantajosidade técnica na **substituição da solução** atualmente instalada.

##### **b) Substituição parcial da solução x renovação integral da solução**

Também foi avaliada a possibilidade de substituição de apenas um dos nobreaks neste momento, mantendo o segundo equipamento atualmente em operação para substituição em momento posterior.

Entretanto, tal alternativa manteria em funcionamento equipamento com aproximadamente 18 anos de uso, já em estágio avançado de obsolescência e próximo ou acima da vida útil recomendada pelo fabricante, prolongando os riscos operacionais associados à utilização de equipamento antigo em sistema crítico para funcionamento do CPD.

Além disso, a renovação integral da solução proporciona maior padronização dos equipamentos, simplificação das rotinas de operação e manutenção, redução do risco de falhas decorrentes da utilização simultânea de sistemas com diferentes ciclos de vida e evita a necessidade de nova contratação para substituição do equipamento remanescente em curto prazo.

Dessa forma, verificou-se maior vantajosidade técnica, operacional e econômica na **substituição integral da solução**.

##### **c) Locação x aquisição**

Foi analisada a adoção de solução por meio de locação dos equipamentos. Embora tecnicamente viável, tal alternativa implica custo continuado e dependência contratual permanente, mostrando-se menos vantajosa sob o aspecto econômico no médio e longo prazo, considerando tratar-se de demanda contínua e previsível. Como forma de subsidiar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços para aquisição de 02 nobreaks de 30 KVA resultando no valor de R\$ 194.898,81 ( [1932022](#)) e

pesquisa de preços para locação de 02 nobreaks de 30 KVA, resultando no valor de R\$ 302.387,76 ([1932029](#)) considerando um período de locação de 24 meses o que é compatível com o período de garantia no caso de aquisição.

Dessa forma, a **aquisição** dos equipamentos mostrou-se mais vantajosa para a Administração.

#### **d) Solução de 40 kVA x solução de 30 kVA**

Considerou-se a manutenção da capacidade atualmente instalada, mediante aquisição de equipamentos de 40 kVA, bem como a adoção de solução com capacidade nominal de 30 kVA.

A solução de 40 kVA, embora tecnicamente viável, representa maior custo de aquisição, sem que houvesse demonstração de necessidade para a infraestrutura atualmente existente na unidade. Como forma de subsidiar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços para aquisição de 02 nobreaks de 40 KVA que resultou no valor de R\$ 231.879,14 ([1932034](#))

Já a solução de **30 kVA** mostrou-se tecnicamente adequada para substituição dos equipamentos existentes, atendendo às necessidades operacionais do CPD, mantendo capacidade para o funcionamento da infraestrutura instalada e para eventuais ampliações compatíveis com a evolução da unidade, sem caracterizar superdimensionamento da solução.

A especificação adotada foi submetida à análise da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), , que se manifestou favoravelmente à solução proposta, conforme documento SEI nº [1902419](#).

#### **Conclusão**

Dentre as alternativas analisadas, a **aquisição de 02 (dois) nobreaks de 30 kVA** mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda da unidade, por apresentar capacidade compatível com a carga atualmente instalada, margem operacional adequada para futuras expansões, renovação integral da solução atualmente utilizada e melhor relação entre custo e capacidade do sistema.

#### **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação possui valor estimado em **R\$ 188.554,23 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando a mediana de três propostas comerciais obtidas pela Administração para soluções compatíveis com as especificações técnicas definidas para o objeto, as quais se encontram juntadas aos autos do processo.

#### **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução consiste na aquisição de 02 (dois) nobreaks trifásicos de 30 kVA, com tecnologia online de dupla conversão, incluindo os respectivos bancos de baterias, destinados à substituição integral da solução atualmente instalada na Subseção Judiciária da Serra, compreendendo o fornecimento, montagem, configuração, testes e demais procedimentos necessários à plena operação do sistema.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica existente, atendendo aos requisitos de tensão, capacidade e configuração definidos para a unidade, de modo a assegurar o correto funcionamento da solução e sua integração ao ambiente do CPD.

A solução proposta visa assegurar o fornecimento contínuo e estabilizado de energia ao CPD, promovendo a proteção dos equipamentos críticos contra distúrbios elétricos, tais como variações de tensão, surtos e interrupções no fornecimento de energia elétrica, além de elevar a confiabilidade operacional da unidade por meio substituição dos equipamentos obsoletos e da manutenção da redundância do sistema.

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação não será parcelada, tendo em vista tratar-se de solução integrada, composta por nobreaks, bancos de baterias, instalação, configuração, comissionamento e testes, cujos componentes devem operar de forma conjunta para atendimento das necessidades do CPD da unidade.

O parcelamento da contratação pode resultar no fornecimento de equipamentos com características distintas, dificultando a padronização da solução, as rotinas de operação e manutenção e a gestão do sistema ao longo de seu ciclo de vida. Além disso, a contratação conjunta favorece a compatibilidade entre os componentes fornecidos e a adequada integração da solução à infraestrutura existente.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente mais adequado para assegurar o pleno funcionamento da solução e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

#### **09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- Restabelecimento da confiabilidade e da redundância da solução de alimentação ininterrupta de energia do CPD da Subseção Judiciária da Serra;
- Substituição de equipamentos obsoletos e em fim de vida útil por solução tecnologicamente atualizada;
- Fornecimento contínuo e estabilizado de energia aos equipamentos de tecnologia da informação da unidade;
- Redução da probabilidade de falhas, interrupções e indisponibilidade dos serviços suportados pelo CPD;
- Proteção dos equipamentos contra oscilações, surtos e interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Maior segurança operacional e continuidade das atividades institucionais da unidade.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não se identificam providências relevantes a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, uma vez que as condições técnicas da unidade foram avaliadas durante a fase de planejamento da contratação.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A presente contratação possui relação com o Contrato nº 14/2024, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, na medida em que os equipamentos a serem adquiridos passarão a integrar o escopo de manutenção da solução de alimentação ininterrupta de energia da unidade.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do objeto.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

A presente contratação envolve a substituição de equipamentos eletroeletrônicos e de seus respectivos bancos de baterias, o que pode gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de componentes ao final de sua vida útil, especialmente no que se refere a resíduos eletroeletrônicos e baterias chumbo-ácido.

Tais resíduos, quando não destinados de forma adequada, podem ocasionar danos ao meio ambiente em razão da presença de materiais potencialmente poluentes. Nesse sentido, deverão ser adotadas medidas que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias substituídos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Adicionalmente, considerando o ciclo de vida da solução, deverá ser priorizada a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, de modo a reduzir o consumo de energia ao longo de sua operação e os impactos ambientais associados ao uso contínuo do sistema.

Como medida mitigadora, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias substituídos, mediante logística reversa, fabricante, fornecedor ou empresa devidamente licenciada para tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

### **13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico e operacional, mostrando-se adequada para atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a renovação integral da solução atualmente instalada no CPD da Subseção Judiciária da Serra, com restabelecimento da confiabilidade e da redundância do sistema de alimentação elétrica, proteção dos equipamentos críticos e mitigação de riscos operacionais, contribuindo para a continuidade e disponibilidade dos serviços institucionais da unidade.

## **APÊNDICE DO ANEXO 1 – ANÁLISE DE RISCOS**

**Objeto da contratação: Aquisição de 2 (dois) nobreaks de 30kVA para o CPD da Subseção Judiciária da Serra.**

| ETAPA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO           |                                                 |             |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------|
| Risco 1: Indisponibilidade orçamentária     |                                                 |             |
| Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer | Impacto: 4-Reversão muito difícil nos objetivos | Risco médio |
| Id.                                         | Dano                                            |             |
| 1                                           | Não concretização da contratação                |             |

|                                |                                                                                                                             |                      |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 2                              | Permanência da unidade com solução atual e aumento do risco de interrupção dos serviços do CPD da Serra                     |                      |
| Tratamento: Reduzir ou mitigar |                                                                                                                             |                      |
| <b>Id.</b>                     | <b>Ação preventiva</b>                                                                                                      | <b>Responsável</b>   |
| 1                              | Formalizar a necessidade da contratação junto à área responsável pelo orçamento, com apresentação da criticidade da demanda | Unidade requisitante |
| 2                              | Avaliar previamente a disponibilidade de recursos e possibilidades de remanejamento orçamentário                            | Unidade requisitante |
| <b>Id.</b>                     | <b>Ação de contingência</b>                                                                                                 | <b>Responsável</b>   |
| 1                              | Reavaliar prioridades orçamentárias da unidade ou solicitar crédito suplementar para viabilização da contratação            | Unidade requisitante |

|                                                |                                                                                             |                            |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Risco 2: Dimensionamento inadequado da solução |                                                                                             |                            |
| Probabilidade: 2-Evento raro de ocorrer        | Impacto: 4-Reversão muito difícil nos objetivos                                             | Risco médio                |
| <b>Id.</b>                                     | <b>Dano</b>                                                                                 |                            |
| 1                                              | Aquisição de equipamento com capacidade insuficiente para atendimento da demanda da unidade |                            |
| 2                                              | Necessidade de adequações futuras ou substituição prematura da solução contratada           |                            |
| Tratamento: Reduzir ou mitigar                 |                                                                                             |                            |
| <b>Id.</b>                                     | <b>Ação preventiva</b>                                                                      | <b>Responsável</b>         |
| 1                                              | Realizar levantamento da carga atualmente instalada na unidade                              | Unidade requisitante       |
| 2                                              | Validar tecnicamente o dimensionamento da solução antes da contratação                      | Unidade requisitante e DTI |
| <b>Id.</b>                                     | <b>Ação de contingência</b>                                                                 | <b>Responsável</b>         |
| 1                                              | Avaliar tecnicamente medidas de adequação da infraestrutura ou ampliação futura da solução  | Fiscal técnico             |

| ETAPA SELEÇÃO DO FORNECEDOR              |                                                                           |                               |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Risco 3: Licitação deserta ou fracassada |                                                                           |                               |
| Probabilidade: 2-Evento raro de ocorrer  | Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis                  | Risco pequeno                 |
| <b>Id.</b>                               | <b>Dano</b>                                                               |                               |
| 1                                        | Necessidade de repetição do certame                                       |                               |
| 2                                        | Atraso na substituição dos equipamentos                                   |                               |
| Tratamento: Evitar                       |                                                                           |                               |
| <b>Id.</b>                               | <b>Ação preventiva</b>                                                    | <b>Responsável</b>            |
| 1                                        | Elaborar Termo de Referência com especificações compatíveis com o mercado | Unidade requisitante          |
| 2                                        | Realizar pesquisa de preços adequada                                      | Unidade requisitante e SECOMP |
| <b>Id.</b>                               | <b>Ação de contingência</b>                                               | <b>Responsável</b>            |
| 1                                        | Revisar especificações e realizar novo certame                            | Unidade requisitante          |

| ETAPA GESTÃO DO CONTRATO                                 |                                                                           |                             |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Risco 4: Atraso na entrega e instalação dos equipamentos |                                                                           |                             |
| Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer              | Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis                  | Risco médio                 |
| <b>Id.</b>                                               | <b>Dano</b>                                                               |                             |
| 1                                                        | Permanência da unidade com solução atual em estágio de obsolescência      |                             |
| 2                                                        | Maior risco de interrupção dos serviços de TI                             |                             |
| Tratamento: Reduzir ou mitigar                           |                                                                           |                             |
| <b>Id.</b>                                               | <b>Ação preventiva</b>                                                    | <b>Responsável</b>          |
| 1                                                        | Acompanhar os prazos contratuais e cronograma de execução                 | Fiscal e gestor do contrato |
| <b>Id.</b>                                               | <b>Ação de contingência</b>                                               | <b>Responsável</b>          |
| 1                                                        | Aplicar medidas previstas contratualmente em caso de atraso injustificado | Gestão contratual           |

|                                                                                    |                                                                                                                    |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Risco 5: Falha na integração do novo equipamento com o banco de baterias existente |                                                                                                                    |                      |
| Probabilidade: 2-Evento raro de ocorrer                                            | Impacto: 4-Reversão muito difícil nos objetivos                                                                    | Risco médio          |
| <b>Id.</b>                                                                         | <b>Dano</b>                                                                                                        |                      |
| 1                                                                                  | Impossibilidade de entrada em operação do equipamento                                                              |                      |
| 2                                                                                  | Necessidade de aquisição não prevista de novas baterias ou adaptações                                              |                      |
| Tratamento: Reduzir ou mitigar                                                     |                                                                                                                    |                      |
| <b>Id.</b>                                                                         | <b>Ação preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>   |
| 1                                                                                  | Definir de forma clara os requisitos técnicos e de compatibilidade no Termo de Referência                          | Unidade requisitante |
| 2                                                                                  | Validar tecnicamente a proposta e documentação apresentada pela contratada                                         | Fiscal técnico       |
| <b>Id.</b>                                                                         | <b>Ação de contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>   |
| 1                                                                                  | Notificar a contratada para substituição ou adequação dos equipamentos fornecidos, conforme exigências contratuais | Gestor do contrato   |

## ANEXO 2 – Especificações Técnicas Mínimas

### 1. OBJETO

Aquisição de 02 (dois) nobreaks trifásicos de 30 kVA, incluindo os respectivos bancos de baterias, fornecimento, montagem, configuração, testes e demais procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento da solução, para utilização no CPD da Subseção Judiciária da Serra.

### 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

#### 2.1 Informações Gerais

| Característica | Especificação Mínima |
|----------------|----------------------|
|----------------|----------------------|

|                  |                                                                                                                                                         |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Potência nominal | 30 kVA trifásico                                                                                                                                        |
| Topologia        | Online dupla conversão ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior                                                                        |
| Forma de onda    | Senoidal                                                                                                                                                |
| Gerenciamento    | Sistema de monitoramento em rede TCP/IP, com interface web ou solução equivalente que permita operação, configuração e acompanhamento dos equipamentos. |

## 2.2 Entrada

| Característica                       | Especificação Mínima |
|--------------------------------------|----------------------|
| Tensão de entrada                    | 220/127 V trifásico  |
| Variação máxima da tensão de entrada | -10%/+15%            |
| Fator de potência de entrada         | $\geq 0,99$          |

## 2.3 Saída

| Característica               | Especificação Mínima                                            |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Tensão de saída              | 220/127 V trifásico                                             |
| Regulação da tensão de saída | $\pm 1\%$                                                       |
| Fator de potência de saída   | $\geq 0,9$                                                      |
| Proteções                    | Contra sobrecarga, curto-circuito, surtos de tensão e subtensão |
| Bypass                       | Automático e manual                                             |

## 2.4 Eficiência

| Característica                     | Especificação Mínima |
|------------------------------------|----------------------|
| Eficiência em modo dupla conversão | Até 91%              |
| Eficiência em modo ECO             | Até 97%              |

## 2.5 Baterias

| Característica       | Especificação Mínima                                                                                                                       |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tecnologia           | VRLA (Valve Regulated Lead Acid)                                                                                                           |
| Construção           | AGM (Absorbent Glass Mat)                                                                                                                  |
| Aplicação            | Bateria estacionária                                                                                                                       |
| Tensão nominal       | 12 V                                                                                                                                       |
| Capacidade nominal   | Até 18 Ah por bateria                                                                                                                      |
| Autonomia do sistema | Mínimo de 5 (cinco) minutos a 70% da carga plena                                                                                           |
| Compatibilidade      | Total compatibilidade com a solução ofertada                                                                                               |
| Terminais            | Não serão aceitas baterias cujos terminais de conexão elétrica sejam fabricados no mesmo material das placas de chumbo internas da bateria |

### 2.5.1 Configuração interna do banco de baterias

A autonomia requerida deverá ser obtida mediante associação de baterias de 12 V com capacidade individual de até 18 Ah, admitindo-se a utilização de múltiplos bancos em paralelo dentro do mesmo gabinete, desde que garantido o pleno funcionamento da solução e observadas as recomendações do fabricante.

## 3. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

Com a finalidade de facilitar a adequada identificação da solução pretendida e estabelecer padrão mínimo de qualidade, desempenho, confiabilidade, compatibilidade e atendimento às especificações técnicas deste Anexo, serão adotadas as seguintes marcas e modelos como referência:

- SMS/Legrand - KEOR T BR 30kVA
- Schneider Electric – Easy UPS 3S 30kVA
- Intelbras – DNB 30kVA-3PH-220V-TT-TW

As marcas e modelos acima possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitido o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Anexo.

Caso a licitante ofereça equipamento distinto das marcas e modelos de referência, deverá apresentar documentação técnica oficial do fabricante, tais como catálogos, manuais, datasheets ou documentos equivalentes, que permitam comprovar objetivamente o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Quando ofertado exatamente um dos modelos de referência indicados neste Anexo, fica dispensada a apresentação da documentação técnica prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo da faculdade da Administração de solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, caso entenda necessário.

## 4. SERVIÇOS ACESSÓRIOS

A contratada deverá realizar o fornecimento, montagem, configuração, testes operacionais e demais procedimentos necessários para a entrega da solução em pleno funcionamento e integrada à infraestrutura elétrica existente da unidade, bem como fornecer a documentação técnica, manuais e diagramas atualizados da solução instalada.

**ANEXO 3 - Modelo de Proposta de Preço**

À Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária no Espírito Santo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                             | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | PREÇO<br>TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------|----------------------|
| 1    | Nobreak trifásico online<br>dupla conversão, potência<br>mínima de 30 kVA, tensão<br>220/127 V trifásico,<br>incluindo montagem,<br>configuração e testes | 2          |                            |                      |

**IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA:**

Marca/Fabricante do Nobreak:

Modelo do Nobreak:

Modelo das baterias:

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Declaro que os produtos ofertados estão de acordo com o Termo de Referência e o Edital publicados pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome da empresa ou Razão Social:

CNPJ:

Nome e número do Banco da empresa:

Agência: Conta Corrente:

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

**DADOS DA PESSOA HABILITADA PARA ASSINAR O CONTRATO:**

Nome completo:

RG: CPF:

Telefone fixo: Telefone celular:

Data:

(Assinatura representante legal)

**ANEXO 4 - Planilha Demonstrativa de Preços**

Processo SEI nº 0002991-93.2026.4.02.8002

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | Quantidade | Preço<br>estimado<br>unitário | Preço<br>estimado<br>global |
|------|-----------|---------|------------|-------------------------------|-----------------------------|
|------|-----------|---------|------------|-------------------------------|-----------------------------|

|   |                                                                                                                                             |     |   |                               |                       |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-------------------------------|-----------------------|
| 1 | Nobreak trifásico online dupla conversão, potência mínima de 30 kVA, tensão 220/127 V trifásico, incluindo montagem, configuração e testes. | Und | 2 | <b>R\$ 92.978,10</b>          | <b>R\$ 185.956,20</b> |
|   |                                                                                                                                             |     |   |                               |                       |
|   |                                                                                                                                             |     |   | Vitória, 20 de agosto de 2026 |                       |
|   |                                                                                                                                             |     |   | Seção de Compras              |                       |

**ANEXO 5 - PORTARIA SJES DIRFO N° 56, DE 15 DE dezembro DE 2025**

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Das Sanções Administrativas**

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

## Seção II

### Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

## Seção III

### Da Penalidade de Multa

#### Subseção I

##### Multa Compensatória

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

## **Subseção II**

### **Multa de Mora**

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

## **Subseção III**

### **Do Valor Irrisório da Multa**

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – **o sobrestamento do processo**, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

II – **a não apuração de responsabilidade pelo descumprimento**, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

## **Seção IV**

### **Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade**

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;**

II - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;**

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa no informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir ilicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

### **Subseção Única**

#### **Da Possibilidade de Substituição de Sanções**

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Instrução**

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso, comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;

II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato;

III - Sanção prevista;

IV – Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;

V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.

VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;

VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;

X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção.

III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina do art. 11;

b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica.

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

## **Seção II**

### **Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)**

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

II - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

## **Seção III**

### **Da Notificação e da Defesa Prévia**

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

#### **Seção I**

##### **Da Comissão Processante**

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

#### **Seção II**

##### **Da Condução Do Processo pela Comissão**

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito processual:

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL**

## **Seção I**

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

## **Seção II**

### **Do Recurso Administrativo**

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

## **Seção III**

### **Do Pedido De Reconsideração**

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA**

## **Seção I**

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do exaurimento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep**: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - **Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS**: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º

Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - desconto dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – desconto do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual, salvo disposição contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## **Seção II**

### **Do Parcelamento da Multa**

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o parcelamento de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos nesse ato normativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE**

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à administração pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873/1999](#), e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846/2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

### ANEXO I

#### Estabelece a metodologia de cálculo das multas compensatórias aplicáveis.

1. A sanção de multa compensatória aplicável às infrações cometidas durante a execução do contrato administrativo será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$$

Onde: **V** = Valor da multa; **B** = Base de cálculo (definida conforme o caso); **p%** = percentual de cálculo da multa, conforme matriz de impactos x infrações; **AG** = Agravantes; **AT** = Atenuantes.

#### 2. Do percentual da multa

O percentual de cálculo da multa “p%” refere-se ao percentual que incidirá sobre a Base de Cálculo “□”, definido por meio da análise da gravidade e dos danos causados pela infração cometida, conforme tabelas abaixo.

### 3. Definição da gravidade das infrações

3.1. A gravidade refere-se à seriedade ou importância da infração em relação aos dispositivos do contrato. Ela avalia a natureza e a extensão da violação em si, independentemente dos danos causados.

#### Níveis de Gravidade do Descumprimento Contratual pela Empresa Contratada

| Nível | Descrição da Infração                                                                                           | Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento |                                       |                              |                                               |                                              |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|
|       |                                                                                                                 | Escopo do Descumprimento Contratual                            | Efeito no Objeto Contratado           | Frequência do Descumprimento | Esfera do Descumprimento                      | Potencial Responsabilização da Administração |
| 1     | Irregularidade formal ou documental sem reflexos práticos na execução contratual.                               | obrigação acessória                                            | entregue                              | pontual                      | meramente formal                              | não há                                       |
| 2     | Falha pontual na execução de obrigação acessória, corrigida sem impacto relevante.                              | obrigação acessória                                            | entregue                              | pontual                      | legal/técnica                                 | não há                                       |
| 3     | Descumprimento pontual de obrigação principal, com entrega parcial ou inadequada do objeto.                     | obrigação principal                                            | entregue parcial e/ou inadequadamente | pontual                      | legal/técnica                                 | não há                                       |
| 4     | Descumprimento frequente de obrigação principal, com risco à continuidade da execução contratual.               | obrigação principal                                            | entregue parcial e/ou inadequadamente | frequente                    | legal/técnica                                 | subsidiária                                  |
| 5     | Descumprimento reiterado, com não entrega do objeto contratado e comprometimento da missão institucional.       | obrigação principal                                            | não entregue                          | reiteradamente               | legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária | subsidiária e/ou solidária                   |
| 6     | Infração dolosa ou fraudulenta, violação legal grave ou descumprimento de obrigação trabalhista/previdenciária. | obrigação acessória e principal                                | independe da entrega                  | independe de frequência      | legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária | solidária                                    |

#### Orientações:

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere a gravidade da infração na entrega ou prestação do objeto contratado, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam a apoiar o agente da administração na definição do nível de gravidade a ser definido quando a conduta observada suscitar dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição da Infração”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

□ Critérios Objetivos Considerados:

#### Escopo do Descumprimento Contratual

- **Obrigação acessória:** atividades complementares que não impactam diretamente a entrega do objeto principal, como documentação, relatórios ou prazos administrativos.
- **Obrigação principal:** ações diretamente relacionadas à entrega do objeto contratado, como execução técnica, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

#### Efeito no Objeto Contratado

- **Entregue:** o objeto foi entregue conforme o previsto, sem prejuízos à sua funcionalidade ou qualidade.
- **Entregue parcial/inadequadamente:** o objeto foi entregue com falhas, incompleto ou fora dos padrões exigidos.
- **Não entregue:** o objeto não foi entregue, impossibilitando o cumprimento do contrato.

#### Frequência do Descumprimento

- **Pontual:** ocorrência isolada, sem repetição ao longo da execução contratual.
- **Frequente:** repetição de falhas em momentos distintos, indicando padrão de comportamento.
- **Reiteradamente:** falhas recorrentes e persistentes, mesmo após notificações ou tentativas de correção.

#### Tipo do Descumprimento

- **Operacional/técnica:** falhas na execução técnica, logística ou operacional do contrato.
- **Legal:** infrações que violam normas legais, regulamentos ou cláusulas contratuais.
- **Trabalhista/previdenciária:** descumprimento de obrigações relacionadas a direitos trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos.

#### Responsabilização da Administração

- **Não há:** a responsabilidade é exclusiva do contratado, sem envolvimento da Administração.
- **Subsidiária:** a Administração pode ser responsabilizada de forma secundária, caso não fiscalize adequadamente.
- **Solidária:** a Administração compartilha a responsabilidade com o contratado, geralmente por omissão grave ou conivência.

### 4. AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

4.1. O dano refere-se às consequências negativas que resultam diretamente da infração. Ele avalia o impacto real e tangível da violação.

4.2. Os danos causados pela infração serão determinados de acordo com a análise do caso concreto, de acordo com os níveis de impacto da tabela abaixo:

**Níveis de Impacto do Descumprimento Contratual nas Atividades da Administração**

| Nível | Descrição do Impacto                                                                                                                                | Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento |                        |                                                              |                                    |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|
|       |                                                                                                                                                     | Impacto nas Atividades                                         | Âmbito do Impacto      | Prejuízo Observado                                           | Medidas Administrativas            |
| 1     | O descumprimento não afeta a rotina administrativa nem compromete a entrega de serviços ao público.                                                 | Não há paralisação                                             | Atividades assessórias | Não há prejuízo                                              | Não gera retrabalho administrativo |
| 2     | Há falhas pontuais que exigem ajustes internos, mas sem prejuízo à entrega de serviços ou à imagem institucional.                                   | Paralisação parcial                                            | Atividades assessórias | Não há prejuízo                                              | Correção pontual de incorreções    |
| 3     | O descumprimento gera atrasos ou retrabalho que afetam a produtividade administrativa ou a qualidade dos serviços.                                  | Paralisação parcial                                            | Atividades essenciais  | Prejuízo na produtividade do órgão                           | Correção pontual de incorreções    |
| 4     | A conduta compromete a continuidade de atividades essenciais, exigindo providências imediatas para mitigar os efeitos e evitar a interrupção total. | Paralisação parcial relevante                                  | Atividades essenciais  | Nível 3 + prejuízo financeiro, patrimonial e/ou orçamentário | Medidas urgentes e excepcionais    |

|   |                                                                                                                                                                   |                   |                                     |                                                                   |                                       |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 5 | O descumprimento causa grave à missão institucional, à imagem do órgão ou ao interesse público, exigindo a substituição do contratado ou contratação emergencial. | Paralisação total | Atividades essenciais e assessorias | Nível 4 + prejuízo na imagem institucional (interna e/ou externa) | Nova contratação (emergencial ou não) |
|   |                                                                                                                                                                   |                   |                                     |                                                                   |                                       |

Observações (enquadramento do impacto da infração nas atividades da administração)

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere o impacto real causado nas atividades da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam apoiar o agente da administração na definição do nível de impacto decorrente da infração contratual observada quando houver dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição do Impacto”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

☐ Creritrios Objetivos Considerados

- **Impacto nas atividades do órgão:** considera o grau de interrupção das funções administrativas ou operacionais.
- **Âmbito do impacto:** diferencia se o problema afeta o núcleo da missão institucional (atividades essenciais) ou funções de apoio (atividades assessorias).
- **Prejuízo ao órgão:** avalia se há perdas mensuráveis que afetam o orçamento, patrimônio ou finanças públicas.
- **Medidas administrativas:** orienta a resposta da gestão contratual conforme a gravidade e o grau de trabalho demandado para sua solução.

## 5. Matriz de cálculo da sanção - gravidade x danos (p%)

**5.1. O percentual “p%”, a ser aplicado sobre a Base de Cálculo “□”, será aquele obtido no ponto de interseção entre as linhas identificadas:**

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

| Matriz I - de 10 a 20% |       |       |       |       |       |       |
|------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 5                      | 11,7% | 12,7% | 14,0% | 15,0% | 16,7% | 20,0% |
| 4                      | 11,0% | 11,7% | 12,7% | 14,0% | 15,0% | 16,7% |
| 3                      | 10,3% | 11,0% | 11,7% | 12,7% | 14,0% | 15,0% |
| 2                      | 10,2% | 10,3% | 11,0% | 11,7% | 12,7% | 14,0% |
| 1                      | 10,0% | 10,2% | 10,3% | 11,0% | 11,7% | 12,7% |
|                        | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     |

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

| Matriz III - de 10 a 30% |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 5                        | 13,3% | 15,3% | 18,0% | 20,0% | 23,3% | 30,0% |
| 4                        | 12,0% | 13,3% | 15,3% | 18,0% | 20,0% | 23,3% |
| 3                        | 10,7% | 12,0% | 13,3% | 15,3% | 18,0% | 20,0% |
| 2                        | 10,3% | 10,7% | 12,0% | 13,3% | 15,3% | 18,0% |
| 1                        | 10,0% | 10,3% | 10,7% | 12,0% | 13,3% | 15,3% |
|                          | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     |

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

| Matriz IV - de 0,5 a 30% |      |      |       |       |       |       |
|--------------------------|------|------|-------|-------|-------|-------|
| 5                        | 5,4% | 8,4% | 12,3% | 15,3% | 20,2% | 30,0% |
| 4                        | 3,5% | 5,4% | 8,4%  | 12,3% | 15,3% | 20,2% |
| 3                        | 1,5% | 3,5% | 5,4%  | 8,4%  | 12,3% | 15,3% |
| 2                        | 1,0% | 1,5% | 3,5%  | 5,4%  | 8,4%  | 12,3% |
| 1                        | 0,5% | 1,0% | 1,5%  | 3,5%  | 5,4%  | 8,4%  |
|                          | 1    | 2    | 3     | 4     | 5     | 6     |

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**

| Matriz V - de 0,5 a 15% |      |      |      |      |       |       |
|-------------------------|------|------|------|------|-------|-------|
| 5                       | 2,9% | 4,4% | 6,3% | 7,8% | 10,2% | 15,0% |
| 4                       | 2,0% | 2,9% | 4,4% | 6,3% | 7,8%  | 10,2% |
| 3                       | 1,0% | 2,0% | 2,9% | 4,4% | 6,3%  | 7,8%  |
| 2                       | 0,7% | 1,0% | 2,0% | 2,9% | 4,4%  | 6,3%  |
| 1                       | 0,5% | 0,7% | 1,0% | 2,0% | 2,9%  | 4,4%  |
|                         | 1    | 2    | 3    | 4    | 5     | 6     |

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**

| Matriz VI - de 10 a 15% |       |       |       |       |       |       |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 5                       | 10,8% | 11,3% | 12,0% | 12,5% | 13,3% | 15,0% |
| 4                       | 10,5% | 10,8% | 11,3% | 12,0% | 12,5% | 13,3% |
| 3                       | 10,2% | 10,5% | 10,8% | 11,3% | 12,0% | 12,5% |
| 2                       | 10,1% | 10,2% | 10,5% | 10,8% | 11,3% | 12,0% |

|   |       |       |       |       |       |       |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1 | 10,0% | 10,1% | 10,2% | 10,5% | 10,8% | 11,3% |
|   | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     |

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**

| Matriz VII - de 16 a 20% |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 5                        | 16,7% | 17,1% | 17,6% | 18,0% | 18,7% | 20,0% |
| 4                        | 16,4% | 16,7% | 17,1% | 17,6% | 18,0% | 18,7% |
| 3                        | 16,1% | 16,4% | 16,7% | 17,1% | 17,6% | 18,0% |
| 2                        | 16,1% | 16,1% | 16,4% | 16,7% | 17,1% | 17,6% |
| 1                        | 16,0% | 16,1% | 16,1% | 16,4% | 16,7% | 17,1% |
|                          | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     |

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de **21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

| Matriz VIII de 21 a 30% |       |       |       |       |       |       |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 5                       | 22,5% | 23,4% | 24,6% | 25,5% | 27,0% | 30,0% |
| 4                       | 21,9% | 22,5% | 23,4% | 24,6% | 25,5% | 27,0% |
| 3                       | 21,3% | 21,9% | 22,5% | 23,4% | 24,6% | 25,5% |
| 2                       | 21,2% | 21,3% | 21,9% | 22,5% | 23,4% | 24,6% |
| 1                       | 21,0% | 21,2% | 21,3% | 21,9% | 22,5% | 23,4% |
|                         | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     |

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

| Matriz IX - de 20 a 30% |       |       |       |       |       |       |
|-------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 5                       | 21,7% | 22,7% | 24,0% | 25,0% | 26,7% | 30,0% |
| 4                       | 21,0% | 21,7% | 22,7% | 24,0% | 25,0% | 26,7% |
| 3                       | 20,3% | 21,0% | 21,7% | 22,7% | 24,0% | 25,0% |
| 2                       | 20,2% | 20,3% | 21,0% | 21,7% | 22,7% | 24,0% |
| 1                       | 20,0% | 20,2% | 20,3% | 21,0% | 21,7% | 22,7% |
|                         | 1     | 2     | 3     | 4     | 5     | 6     |

## 6. Das atenuantes e agravantes

6.1. As circunstâncias agravantes "AG" e atenuantes "AT" impactarão apenas no fator de ajuste do cálculo da multa, conforme tabelas a seguir:

| Item | Circunstâncias Atenuantes (AT)                                                                                               | Fator de Ajuste |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1    | Primariedade                                                                                                                 | 0,2             |
| 2    | Ausência de impacto na execução do objeto principal                                                                          | 0,1             |
| 3    | Reconhecimento da prática da infração contratual até a apresentação da defesa                                                | 0,3             |
| 4    | Adoção de ações com vistas a evitar ou minorar as consequências da infração, antes da instauração do processo administrativo | 0,1             |
| 5    | Comprovação de ressarcimento ou recomposição de vantagem indevida obtida, antes da instauração do processo administrativo    | 0,1             |
| 6    | Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)                                                | 0,2             |
| 7    | Exigências técnicas ou operacionais complexas                                                                                | 0,1             |
| 8    | Outro (justificar)                                                                                                           | Até 0,2         |

| Item | Circunstâncias Agravantes (Ag)                                                                                  | Fator de Ajuste |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1    | Continuidade da infração contratual, após notificação no acompanhamento da execução contratual                  | 0,2             |
| 2    | Atraso, interrupção ou prejuízo das atividades institucionais, independentemente da duração                     | 0,2             |
| 3    | Omissão em prestar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processo administrativo | 0,1             |
| 4    | Inadimplência da obrigação principal                                                                            | 0,2             |
| 5    | Danos causados à Administração Pública ou a terceiros                                                           | 0,2             |
| 6    | Danos causados ao meio ambiente                                                                                 | 0,1             |
| 7    | Obtenção de vantagem indevida                                                                                   | 0,2             |
| 8    | Ocorrências registradas no CEIS/CNEP – Antecedente decorrentes do mesmo contrato administrativo.                | 0,1             |
| 9    | Ocorrências registradas no CEIS/CNEP - Reincidência específica decorrentes do mesmo contrato administrativo.    | 0,2             |
| 10   | Circunstância Agravante específica estabelecida no contrato                                                     | Até 0,1         |
| 11   | Outros (Justificar)                                                                                             | Até 0,2         |

**Observações:**

1. A soma das Circunstâncias Agravantes não pode ser superior a 1 (um).
2. A soma das Circunstâncias Atenuantes não pode ser superior a 1 (um).
3. Para fins de reincidência aplicam-se as seguintes definições:

I - Antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Administração, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

II - Reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração.

**ANEXO II**

**Estabelece critério de dosimetria para as comissões processantes na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.**

1. As sanções previstas nos arts. 12 e 13 desse ato normativo serão aplicadas de acordo com os critérios objetivos recomendados nas tabelas abaixo:

**Art. 12 – Licitante**

| Inciso | Conduta                                                                                                                                     | Pena base recomendada |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| I      | Deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                    | 3 meses               |
| II     | Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                   | 9 meses               |
| III    | Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta | 18 meses              |
| IV     | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação                          | 54 meses              |
| V      | Fraudar a licitação                                                                                                                         | 54 meses              |
| VI     | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                        | 54 meses              |
| VII    | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                      | 54 meses              |
| VIII   | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013                                                                               | 54 meses              |

**Art. 13 – Contratado**

| Inciso | Conduta                                                                                                                                 | Pena base recomendada |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| I      | Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | 21 meses              |
| II     | Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                | 21 meses              |
| III    | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                          | 9 meses               |
| IV     | Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato                                                              | 54 meses              |
| V      | Praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                                        | 54 meses              |
| VI     | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                    | 54 meses              |
| VII    | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013                                                                           | 54 meses              |

**2. Das atenuantes e agravantes**

**2.1.** As sanções previstas serão majoradas nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, e reduzidas, para cada circunstância atenuante, tendo como limite mínimo e máximo os parâmetros definidos nos arts. 12 e 13 deste ato normativo.

**2.1.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:**

- I - inexistência de registro de multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade nos Sistemas cadastrais de registro, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
- III - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, não superior a 20 (vinte) dias.

**2.1.2 São consideradas circunstâncias agravantes:**

- I - comprovação de conduta dolosa;
- II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
- III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - quando o impacto da conduta da licitante ou do contratado atingir mais de 40% dos itens da licitação ou contrato;
- V - quando a licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- VI - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- VII - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias.

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

- 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.*
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.*
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.*
- 5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.*
- 6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.*

Local,                      de                      de 2026.

**ANEXO 7 – MINUTA DE  
TERMO DE CONTRATO**

**DO TERMO DE CONTRATO [REDACTED] QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA [REDACTED] PARA FORNECIMENTO DE NOBREAKS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E TESTES.**

Processo Digital nº 0002991-93.2026.4.02.8002

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

**CONTRATADA:** [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], CEP: [REDACTED], Tel.: [REDACTED] - [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: [REDACTED].

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em [REDACTED], documento [REDACTED] ([link do documento](#)) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência **do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20[REDACTED]**, com fundamento na Lei n.º **14.133/2021**, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de 2 (dois) nobreaks, com potência de 30kVA, trifásico, com tensão de 220V, incluindo fornecimento, montagem, configuração e testes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, de acordo com o [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), sendo considerado como comum, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):**

2.1. A forma de fornecimento da contratação é a integral.

2.2. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):**

**4.1 – Local de Entrega:**

4.1.1. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser agendada e realizada no seguinte endereço: Rua 1 B, S/N, CIVIT II, Serra/ES, CEP: 29.168-063.

4.1.2. O dia e horário para realização da entrega e execução dos serviços acessórios deverão ser agendados previamente com a Seção de Logística, nos telefones: (27) 3183-5003, ou através do endereço eletrônico [selog@jfes.jus.br](mailto:selog@jfes.jus.br).

**4.2 – Condições:**

4.2.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, o recebimento definitivo ocorrerá, a contar do recebimento provisório (e não do recebimento da NF, porque nem sempre coincidem), no prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis: para as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) 5 (cinco) dias úteis: para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou quando houver serviços posteriores a serem executados relacionados aos bens recebidos.

4.2.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

4.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, conforme Art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021.

4.2.9. Caso a CONTRATADA necessite fornecer equipamento distinto daquele apresentado em sua proposta, deverá previamente submeter formalmente a alteração à aprovação da Administração, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de equivalência ou superioridade da solução ofertada.

### 4.3 – Prazos:

4.3.1. A entrega, montagem, configuração e testes dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo gestor do CONTRATO.

4.3.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** corridos, para análise de eventual prorrogação pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** corridos na entrega dos bens poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando o contratado às penalidades e demais consequências previstas nos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

*Parágrafo Único:* O término do prazo para entrega, caso se dê em dia sem expediente na CONTRATANTE, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ [REDACTED], conforme Tabela abaixo:

| Item | Especificação                                                                                                                              | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | Nobreak trifásico online dupla conversão, potência mínima de 30 kVA, tensão 220/127 V trifásico, incluindo montagem, configuração e testes | 2    | [REDACTED]     | [REDACTED]  |

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Nota de Empenho |
|----------------------|---------------------|-----------------|
| [REDACTED]           | [REDACTED]          | [REDACTED]      |

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

7.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do Contrato;

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

7.1.5. Não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.8. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.10. Manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa;

*Parágrafo Único:* O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Estadual ou Distrital da Empresa (SICAF), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que sua inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V, VI – Lei 14.133/21):**

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 7** do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal

correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):**

**10.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela do subitem 10.1.1.**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**10.1.1.**

| INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA |                                                                                                                                                 | SANÇÃO                                                                                                                                                                                                | MULTA COMPENSATÓRIA                                                                           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                       | Der causa à inexecução parcial do Contrato.                                                                                                     | Advertência                                                                                                                                                                                           | 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.                   |
|                         | Der causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto                                   | -                                                                                                                                                                                                     | 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida                                             |
| III                     | Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.                                               | 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.                 |
|                         | IV Der causa à inexecução total do Contrato.                                                                                                    | Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.                                               | 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato. |
| V                       | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.                                                  | Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.                                                         | 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato. |
| VI                      | Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.                                                                     | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. | 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.                 |
| VII                     | Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.                                                                                            |                                                                                                                                                                                                       | 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.            |
| VIII                    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                           |                                                                                                                                                                                                       | 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.          |
| IX                      | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.                                                              |                                                                                                                                                                                                       | 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.               |

10.1.2. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração, e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório e da ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.3.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.3.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º I e II, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.3.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º I e II, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.3.4. O valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.4. Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o Termo de Referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

10.1.5. A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

10.1.6. Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando couber.

## 10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de **0,20% (zero vírgula vinte por cento)** por dia, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação cumprida com atraso.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em ato normativo.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.2.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise.

10.2.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.2.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.2.3.2. Ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado e a critério da CONTRATANTE, em qualquer momento do processo.

10.3. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da CONTRATANTE, bem como a metodologia de cálculo, critério de dosimetria e as hipóteses dos agravantes e atenuantes, são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº       .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V e §3º – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da pesquisa de preços de mercado, realizada em 20/08/2026.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

**Pr = P + (P x V)**, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços acessórios de montagem, configuração e testes dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.1.1. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO** (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, independente de Termo de Rescisão.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.1.1.1. Quando a não conclusão do Contrato, referida no subitem anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.3. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE** (Art. 92, II):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDACTED]/20[REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar a Declaração constante do Anexo 6 – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:**

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

18.7.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

18.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES:**

19.1. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

-

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):**

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO:

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO ([Art. 92, §1º](#)):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

*(Assinado e datado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LAUDICÉIA LIPPAUS MANGA**, **Técnico Judiciário**, em 16/09/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2014052** e o código CRC **1768774D**.